ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000346/2015 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000762/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000198/2015-31

DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

Ε

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE MATTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro. INSTRUMENTIAL NO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Derivado de Petróleo, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL ADVOGADO

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20 da Lei 8906, de 04/07/1994, é fixado em R\$ 1.758,56 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários dos atuais advogados da GASMIG, todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado acima, correspondem à jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado acima será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Companhia

REAJUSTES/CORRECÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **GASMIG** reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01 de dezembro de 2014, com o percentual de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sendo 6,33% (seis inteiros, trinta e três centésimos por cento) correspondente à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2013 a 30/11/2014, acrescidos de 1% (um por cento) a título de aumento real.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE SALA DE CONTROLE

A GASMIG concederá aos empregados ocupantes da função de Técnico no espaço funcional de Supervisão e Controle da Operação do Sistema, lotados no Centro de Operação do Sistema (COS), a gratificação correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) calculados sobre o salário-base do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Mantendo-se inalteradas todas as demais condições que regulamentam o assunto na Companhia, a *GASMIG* concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de dezembro de 2014, tíquete-refeição/alimentação, no valor total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), com base na coparticipação. A participação do empregado no custo dos vales será determinada com base no salário mínimo vigente, conforme determina a Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego:

Nº de Salários Mínimos	Participação da Companhia	Participação do Empregado
Até 5 SM	97,5%	2,5%
Acima de 5 até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

Parágrafo Primeiro – A diferença entre o valor já recebido relativo ao mês de dezembro de 2014 será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo – A GASMIG distribuirá, em caráter excepcional e de forma única, a importância total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), em tíquete-alimentação extra, sem co-participação dos empregados e mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sem natureza salarial, no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste Acordo, para aqueles empregados que tiverem vínculo empregatício com a Empresa na data da assinatura do presente Acordo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A GASMIG concederá à empregada mãe, o Auxílio Creche no valor de 1 (um) salário mínimo vigente por filho menor a partir do mês de retorno da licença maternidade e até o mês em que a criança completar 7 (sete) anos, mediante comprovação anual das despesas com creche coletiva ou comprovante de registro

de guardiã acompanhado da respectiva quitação do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será estendido ao empregado viúvo, solteiro ou separado judicialmente e que tenha a guarda dos filhos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A GASMIG concederá aos seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo, benefício facultativo com coparticipação do empregado de 25% limitado ao valor estabelecido em contrato vigente. O valor segurado por empregado será 50 (cinquenta) vezes o valor do salário, sendo o valor máximo por empregado estabelecido conforme contrato com a seguradora em vigor.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

A **GASMIG** concederá ao empregado com vínculo empregatício em 01/12/2014 e com contrato de trabalho vigente, excepcionalmente e exclusivamente para o ano de 2014, um abono de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2014.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSÉDIO MORAL

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A GASMIG incluirá na norma de procedimentos interna, IM-15, de 12/04/2011 o seguinte item:

1.4. Os empregados que prestaram serviços de obras ou projetos pela GASMIG terão, devidamente anotados pela GASMIG sua responsabilidade técnica – ART, nos termos das normas legais vigentes e poderão requerer a emissão do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do item 3.1 da presente Instrução.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração semanal do trabalho dos empregados da GASMIG é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição do *caput* não se aplica aos empregados sujeitos ao regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão e fiscalização de obras, necessitem permanecer no local das mesmas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados que venham a ser convocados pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a GASMIG manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação de horas anotadas em campo específico do sistema de gestão de pessoal da Empresa

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as situações de efetivas transformações de horas acumuladas em horas e/ou dias compensados ou horas e/ou dias a compensar, será processado o pagamento, em espécie, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, do total de horas acumuladas que o empregado possuir em cada um dos mencionados meses.

Parágrafo Segundo: Havendo desligamento de empregado e possuindo o mesmo horas acumuladas para compensação, o pagamento correspondente, em espécie, será efetuado na quitação final, calculadas considerando o salário do mês de efetivo pagamento, nos termos do § 3°, do artigo 59, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Todas as entradas antecipadas e saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem prévia autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação e nem o pagamento de horas extraordinárias em espécie.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Por questões relacionadas ao processamento da folha de pagamento, horas-extras e de sobreaviso realizadas no período de 13/12/2014 e 31/12/2014 deverão ser lançadas como compensação de jornada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNO ININTERUPTO DE REVEZAMENTO

O regime de turno ininterrupto de revezamento adotado pela GASMIG será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, sendo compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, do módulo 6x1 para o módulo 6x4, respeitando a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Segundo: Os horários de trabalho em turno ininterrupto de revezamento vigentes na

Companhia estão previstos em Instrução Interna de Procedimentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A GASMIG adota sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (Ponto por Exceção) conforme previsto pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS ANUAIS PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS

A GASMIG concorda em fazer a partição de férias em dois períodos por opção de seus empregados, independentemente de suas idades, a critério da respectiva gerência, respeitando o interstício mínimo de 3 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que nenhum desses períodos seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulam o assunto na Empresa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS PARCELAMENTO

A importância solicitada e recebida pelo empregado, a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, no máximo, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitando às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinqüenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A GASMIG concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para empregadas da Empresa a partir de janeiro de 2010, na forma da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A GASMIG garante ao empregado readaptado por motivo de acidente do trabalho e doença ocupacional a supressão gradativa dos valores dos adicionais aos quais não fizer mais jus na função readaptada em 10 (dez) parcelas iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GASMIG regulamentará o assunto em Instrução de Procedimento específica.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A GASMIG fará o pagamento, pelo período de 1 (um) ano, da Complementação Salarial de 100% da diferença entre a remuneração do empregado na ativa e o rendimento pago pelo INSS durante o período de licença, em caso de afastamento do empregado do trabalho, por mais de 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ressalvado o direito da GASMIG em submeter o empregado à perícia médica por profissional por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo a licença após o período de até 1 (um) ano, a GASMIG submeterá o empregado a nova perícia médica por profissional indicado pela Empresa

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS DEPENDENCIAS DA COMPANHIA

A GASMIG concederá espaço para a realização de reuniões entre os empregados e representantes das entidades sindicais, desde que tais eventos sejam formalmente comunicados à Companhia, através de correspondência encaminhada à Gerência de Recursos Humanos – RH, com antecedência 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que se esta se realizará, exceto para o período que compreende a assembleia para a aprovação da pauta de reivindicações e o fechamento de Acordo Coletivo. A correspondência deverá estar acompanhada da pauta da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GASMIG responderá às solicitações em até 2 (dois) dias úteis após recebêlas e desde que tenham cumprido o prazo mínimo estabelecido acima e indicará o local a ser utilizado para a realização da reunião. A confirmação da data da reunião na sede da Companhia fica condicionada à disponibilidade do Auditório do Edifício Amadeus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e a participação de convidados, além de constar da correspondência, deverá ser aprovada pela GASMIG.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará, dos empregados representados pelos Sindicatos das respectivas categorias,

em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aprovada em Assembleia Geral como Contribuição Assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados representados pelos respectivos Sindicatos o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro do presente Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego. A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita individualmente, por cada empregado interessado, e entregue mediante protocolo na Gerência de Recursos Humanos – RH da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrentes de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia encaminhará aos respectivos Sindicatos as cartas de oposição, em até (20) vinte dias após expirado o prazo para exercício do direito de oposição ao pagamento da Contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCONTROS QUADRIMESTRAIS

Durante a vigência desta Acordo, serão realizados encontros quadrimestrais com as entidades sindicais, nos meses de março, julho e outubro de 2015, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação deste acordo, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COOPERAÇÃO DO GRUPO CEMIG COM A GASMIG

Considerando: (i) a necessidade de se manter a expertise nas atividades desenvolvidas pela GASMIG; (ii) a admissão de empregados próprios na GASMIG a partir de 2006; (iii) a atividade essencial e de risco desenvolvida pela GASMIG; (iv) a necessidade de transferência de conhecimento de forma gradual para a adequada consolidação do quadro próprio; (v) a convivência entre empregados próprios e cedidos pelo Grupo Cemig; (vi) que a cedente responde pelos salários dos empregados cedidos e que a cessionária responde pelos salários de seus empregados próprios;

Fica certo e ajustado entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes de Acordos Coletivos a que se sujeita o empregado cedido, em nenhuma hipótese comunicam-se aos empregados próprios que se mantêm exclusivamente sob o pálio do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO MENOR APRENDIZ

Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende aos contratos de menor aprendiz.

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

JOSE CARLOS DE MATTOS PRESIDENTE COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG